

TC 014.802/2014-7.

Tipo: Prestação de Contas

Entidade: Estado do Maranhão.

Responsáveis: Carlos Batista Torres de Arruda (CPF 183.586.323-04); José de Ribamar Costa Correia (CPF 025.454.703-68) Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72); Lúcio Antônio Rabelo Balata (CPF 075.574.343-15); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15); e Romilda Maria Almeida Santos (CPF 080.283.033-15). .

Advogado constituído nos autos:

- Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484), e outros representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni. Peças 113 e 159.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 123).

Número/Ano: 4827/2017

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 30/5/2017.

Ata nº: 18/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

| Itens a serem verificados no Acórdão: | Sim | Não | Não se aplica |
|--|------------|------------|----------------------|
| 1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? | X | | |
| 2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos) | X | | |
| 3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)? | X | | |
| 4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso) | | X | |
| 5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal) | | | X |
| 6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? | X | | |
| 7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional? | | | X |
| 8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? | X | | |
| 9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado? | | | X |
| 10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento? | | X | |
| 11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento? | | X | |
| 12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? | | X | |
| 13. Há Representante (s). Legal (is) no processo? | X | | |
| 13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo? | X | | |
| 13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s). Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? Sim em relação ao advogado José Carlos Martins Silva , e não em relação aos advogados Henrique de Araújo Pereira e Dorian Riker Teles de Menezes . | X | | |
| 13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/). Peças 113 e 158. | X | | |

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Em atenção ao despacho no Formulário de Identificação de Falhas em Processos de Cobrança Executiva (Peça 158), e em complementação a INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACORDÃO, (Peça 127), atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material no subitem **9.2**, tendo em vista a omissão da expressão “ em solidariedade”, caracterizando, dessa forma, a solidariedade dos responsáveis em relação aos débitos.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º, da Portaria – Secex-MA nº 1, de 13/01/2017, e com fulcro na Súmula 145. c/c o MMC – Segecex nº 4/2013, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete da Relatora, Ministra ANA ARRAES, para a promoção do apostilamento do Acórdão 4827/2017 – TCU – 2ª Câmara consignando a seguinte alteração:

- No subitem 9.2, **onde se lê:** “ condenar Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, e José de Ribamar Costa Correa ao recolhimento (...), **leia-se:** condenar Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, e José de Ribamar Costa Correa, solidariamente, ao recolhimento (...)”.

SECEX-MA, em 13 de março de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 737-4.